



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º **410/2017**

Processo Administrativo n.º. 44.065/2017 – Dispensa 24, inciso XIII, da Lei 8666/93

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRICOLAS E FLORESTAIS - FEPAF**

Objeto: **CONTRATAÇÃO PARA REALIZAR ESTUDO ESTATÍSTICO E CIENTÍFICO SOBRE A ESTIMATIVA DE POPULAÇÃO DE BOTUCATU/SP**

Valor Total: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Dotação Orçamentária: – Ficha 67 – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto n.º 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, **ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR**, brasileiro, advogado, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 26.733.150-4 e inscrito no CPF/MF sob n.º 301.536.518-57, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRICOLAS E FLORESTAIS - FEPAF**, situada na Rua Dr. Jose Barbosa de Barros, 1780, Jd. Paraíso, Botucatu – SP, CEP: 18.601.307, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.786.714/0001-45, por seu representante legal, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo suso mencionado, bem como, proposta comercial apresentada, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente a elaboração o estudo estatístico e científico sobre a estimativa de população da cidade de Botucatu/SP, conforme consta da proposta da **CONTRATADA** e do Processo Administrativo 44.065/17, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – As condições de execução do presente contrato são aquelas descritas na proposta comercial da **CONTRATADA**, e nas especificações do processo administrativo 44.065/2017, que fazem parte integrante da presente avença.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O **prazo para execução do objeto contratado será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura**, sendo que o prazo de vigência contratual se dará por 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) sendo que desse valor, desde já, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias eventualmente devidas a título de tributos eventualmente incidentes.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 67 – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – Nota reserva n.º 15.557.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura ou documento equivalente devidamente atestadas, na Seção de Contabilidade da Contratante, devendo em caso de atraso, ocorrer multa de 2% (dois) por cento sobre a parcela, acrescida de juros de 1% ao mês calculados “pro-rata-die”.

6.1.1 – A **CONTRATADA** receberá os valores avençados em conta corrente a ser indicada pela mesma quando da entrega da nota fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratado apropriado, conforme sua proposta comercial, que faz parte integrante da presente avença.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das obrigações assumidas bem como atrase na entrega do objeto;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

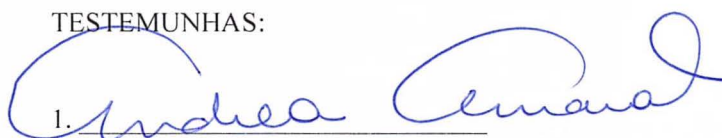
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 DEZ 2017

  
ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

  
FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS - FEPAF  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Andrea Cristina Panhim Amaral  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.1. 2.320-5

2. 

Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3